

Proj. Lei Complementar nº 083/08

AO EXPEDIENTE

Em 14 ABR 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 ABR 2008

Protocolo: 083/08 MENSAGEM Nº 058 , DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 083/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recabido e Arquivado, inicial - ao 117

15 04 08



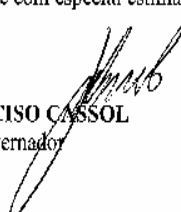
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005".

Nobres Deputados, quando da criação da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, o objetivo desta unidade era coordenar as ações do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia - PNAGE/RO que são financiadas em parte com recursos federais, entretanto, com os andamentos dos trabalhos ficou patente que a atuação teria que ser ampliada, envolvendo todas as ações voltadas à modernização independente da fonte do recurso.

O Poder Executivo vem ampliando as ações voltadas à modernização do planejamento e da gestão pública, aplicando recursos significativos da sua arrecadação própria através do Programa de Modernização da Gestão incluído no PPA-2008-2011, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, logo, reitero a necessidade que a UCE, criada através da Lei Complementar nº 322, de 2005, tem de ampliar suas outras ações de modernização, independentemente da fonte de recurso.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recabido em 14/04/08

Nome: 10/04/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005, que "Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências", passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A UCE além das atribuições descritas no *caput* desta artigo passa a coordenar de forma contínua e permanente os procedimentos relativos à Modernização da Gestão Pública, independentemente da origem dos recursos financeiros."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.